

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kgkwid24 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/09/2019 Projeto de lei nº 1040/2019 Protocolo nº 7954/2019 Processo nº 1864/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Acrescenta o inciso “X” ao Art. 7º da Lei nº7.301, de 17 de julho 2.000 que dispõe à respeito do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, para dispor sobre a alíquota para veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa local.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso "X" ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de Julho de 2.000, que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

X - veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O gás natural veicular – GNV é um combustível automotivo utilizado no Brasil há alguns anos e seu maior



benefício é a economia e a proteção ao meio ambiente. Por apresentar grande economia, é considerado um combustível popular, em especial a profissionais que utilizam veículo como ferramenta de trabalho.

Para o meio ambiente, o GNV reduz em 15% a emissão de dióxido de carbono, quando comparado ao etanol, e em 20%, quando comparado à gasolina. Sua distribuição se realiza por gasodutos, sem a utilização de caminhões de combustível.

Assim, os veículos movidos a gás natural se enquadram na categoria de automóveis de baixíssima emissão de poluentes, gerando menos contaminantes ao ar e atende aos limites estabelecidos pelo Programa de Controle de Emissões por Veículos Automotores – PROCONVE.

Esclareça, por fim, que os veículos movidos a GNV, fabricados ou convertidos, são sempre bicomcombustíveis, já que não existe veículo movido exclusivamente a gás natural.

O gás natural, sob todas as formas, é a energia mais segura, e os índices de mortes e acidentes são mais baixos que quaisquer outras energias. A indústria de gás é também a menos perigosa, pois não opera sistemas de altas temperaturas como refinarias e os processos de limpeza do gás são simples e sem complexidade e não aplicam altas tensões ou correntes elétricas.

As principais características físico-químicas que conferem segurança ao gás natural são:

- Densidade relativa ao ar atmosférico inferior a 1,0 (um).

Isto significa que o gás natural é mais leve que o ar. Assim, sempre que alguma quantidade de gás natural for colocada livre no meio ambiente, esta subirá e ocupará as camadas superiores da atmosfera. Em ambientes internos o gás natural não provoca acúmulos nas regiões inferiores, sendo suficiente para garantir sua dissipação a existência de orifícios superiores de ventilação e evacuação. Ainda por sua densidade, o gás natural não provoca asfixia;

- Não toxicidade

O gás natural não é quimicamente tóxico. Sua ingestão ou inalação acidental não provocam danos à saúde. As substâncias componentes do gás natural são inertes no corpo humano, não causando intoxicação.

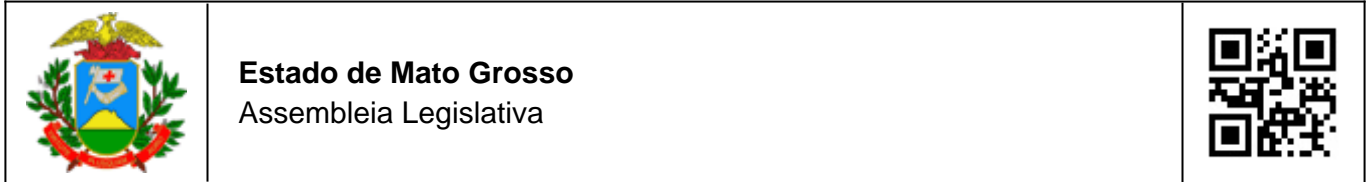
- Limite de Inflamabilidade inferior é alto.

Isto significa que para atingir as condições de auto sustentação da combustão se faz necessária uma quantidade significativa de gás natural em relação à quantidade total de ar em um ambiente. Isto porque o gás é leve e se dissipa nas camadas mais altas da atmosfera;

Assim, verifica-se que a promoção de uma mistura ar-gás natural nas condições adequadas à combustão autossustentada é difícil de ocorrer aleatoriamente e depende da intervenção humana para se realizar;

A contribuição do metano para o aquecimento global como gás de efeito estufa deve ser sempre considerada e os lançamentos deste gás na atmosfera devem ser evitados, entretanto, os volumes em questão não provocam impactos ambientais dignos de maiores preocupações no meio técnico.

A cadeia de produtos e serviços ligados à indústria do GNV estimula, por meio de iniciativas governamentais, o uso do GNV proporcionando a movimentação de uma poderosa rede de produtos e serviços capazes de dinamizar ciclos econômicos de fortes impactos positivos nas comunidades e nas regiões em que as bases de produção, distribuição e comercialização se instalam.

**GNV e o meio ambiente:**

O GNV é uma alternativa viável para a melhoria dos problemas ambientais associados a veículos automotores. A queima do gás natural é muito mais limpa que a da gasolina, álcool ou diesel. Por isso, os veículos que utilizam o GNV emitem menos poluentes como óxidos nitrosos, dióxido de carbono (CO₂) e principalmente monóxido de carbono (CO). O GNV ajuda a baixar os níveis de poluição e conseqüentemente colabora para a melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, propomos a isenção de IPVA para veículos movidos a GNV que será compensada com o aumento de receita proveniente de maior utilização da fonte de energia.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual